

A C Ó R D ã O

TC-005627.989.19-7

Câmara Municipal: São Caetano do Sul.

Exercício: 2019.

Presidente: Eclerson Pio Mielo e Edison Roberto Parra.

Períodos: (01/01/19 a 25/04/19, 14/05/19 a 31/12/19) e (26/04/19 a 13/05/19).

Advogados: Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4.

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL. CONTAS ANUAIS. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.

Atendidos os limites financeiros constitucionais e os estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Falhas devidamente justificadas. Recomendações. Quadro de pessoal. Número de cargos em comissão. Pagamento de gratificações. Ausência de controle no uso de veículo da Edilidade e do consumo de combustível. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-005627.989.19-7.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **30 de julho de 2024**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, relativas ao exercício de 2019, quitando o seu responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pelo Ministério Público de Contas.

Determinou, outrossim, que a próxima Fiscalização certifique a repercussão das providências anunciadas.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal, o arquivamento do processo com os expedientes relacionados.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 30 de julho de 2024.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator